



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2026 - FME**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.064/2026 - FME)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itaberaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, situado na Av. Barão do Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba - BA, por meio do pregoeiro municipal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2026 - FME - PARA REGISTROS DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Nº.14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº.093, de 20 de abril de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/03/2026 – ÀS 08:00 HORAS**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 08/04/2026 – ÀS 08:00 HORAS**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 08/04/2026 – ÀS 09:00 HORAS**

**Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item**

**Modo de disputa: Aberto e Fechado**

**Local-Sítio Eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>**

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **Registro de Preços para futura e eventual** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro veicular, destinados aos veículos que integram a frota do fundo municipal de educação de Itaberaba – BA.

**1.1.** A licitação será menor preço por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **1.3. Do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:**

**1.3.1.** A presente contratação possui natureza administrativa e operacional, decorrente da necessidade de proteção patrimonial dos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba/BA, utilizados no suporte às atividades educacionais, logísticas e institucionais da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de demanda relacionada à prestação de serviços de seguro veicular, abrangendo cobertura contra sinistros diversos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais vinculados à educação.

**1.3.2.** O Fundo Municipal de Educação é o órgão competente para planejar, centralizar e gerenciar as contratações necessárias ao pleno funcionamento de suas atividades administrativas e operacionais. Considerando que os veículos segurados estão diretamente vinculados à sua estrutura funcional e são utilizados no atendimento das demandas da rede municipal de ensino, a gestão da Ata de Registro de Preços deve ser atribuída ao referido Fundo, que detém domínio técnico, administrativo e orçamentário sobre a demanda.

**1.3.3.** Dessa forma, justifica-se de maneira plena e inequívoca que o Fundo Municipal de Educação de Itaberaba seja designado como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, uma vez que a contratação atende exclusivamente às suas necessidades institucionais, permitindo maior controle da execução contratual, gestão eficiente da frota, celeridade na resolução de eventuais sinistros e alinhamento com o planejamento administrativo do órgão.

**1.3.4.** Assim, por se tratar de despesa diretamente vinculada à manutenção e proteção do patrimônio público utilizado nas ações educacionais, a centralização da gestão da Ata de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal de



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Educação assegura a observância dos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da transparência e da boa governança nas contratações públicas, garantindo a adequada preservação dos veículos oficiais e a continuidade dos serviços prestados à população.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0902 – FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2071 – GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO - FUNDEB

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 - 15400000

## **3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **BLL COMPRAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no **BLL COMPRAS** deverá ser feito no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>, por meio de certificado digital.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BLL COMPRAS**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja com Credenciamento regular no **BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.5.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.5.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.5.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.5.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.5.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.5.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.5.12** Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua modalidade de constituição, ainda que comprovadamente regulares, não sendo admitida a apresentação de propostas em conjunto, tampouco a somatória de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras entre licitantes.

**4.6** O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.7** O critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.8** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.9** O disposto nos itens 4.7 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.10** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.11** A vedação de que trata o item 4.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.9.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.10.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**5.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Desconto ou valor unitário e total.

**6.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ou Estudo técnico preliminar (quando for o caso).

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do fornecimento demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.8.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.8.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.10.** Independentemente do percentual de tributos inseridos na planilha, no pagamento do fornecimento/serviço, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento/serviço, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**6.15.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

**6.15.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.3.1** Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.2** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.3.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos equipamentos.

**7.6.2** Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez) reais.

**7.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, e posteriormente 05 (cinco) minutos no modo fechado.

**7.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos no modo aberto, posteriormente ainda no modo aberto (randômico) podendo chegar até 10 (dez minutos) e por fim 05 (cinco) minutos no modo fechado.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 7.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de até 10 (dez) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.
- 7.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.
- 7.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:
- 7.25.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.25.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.25.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.25.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.25.1.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.25.1.6.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.25.1.7.** Empresas brasileiras
- 7.25.1.8.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.9.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

7.26. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 093, de 20 de abril de 2022.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 8.11.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.12.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.13.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.14.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.15.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.16.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.17.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.17.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.17.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.18.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 8.19.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;
- 8.20.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;
- 8.21.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.22.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.23.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.24.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.25.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.25.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.25.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.26.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.27.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.28.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.29.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 8.29.1.** contiverem vícios insanáveis;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 8.29.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.29.3.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.29.4.** apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.29.5.** não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.29.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exeqüibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **8.29**, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.30.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.31.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.31.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.31.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.32.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.33.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.34.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.34.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.34.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.35.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.36.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.37.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.38.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma de licitação BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados o licitante serão convocados a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02h00horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**9.9.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.9.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.10.2.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**9.10.3.** Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.10.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.4.1.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.10.4.2.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.5.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.6.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11.** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**9.12. Qualificação Técnica:**

**9.12.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**9.12.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.

**9.12.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**9.12.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.12.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.13. Documentações Complementares**

**9.13.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**9.13.2.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**9.13.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**9.13.4.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**9.13.4.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

**9.13.4.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.13.4.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;

**9.13.4.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

**9.13.4.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**9.13.4.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.13.4.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.13.5.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.6.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.7.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.13.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**9.13.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.13.10.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.13.11.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.13.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

**9.13.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02h00min horas, podendo ser prorrogado por igual período a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.4.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.8.** O prazo para apresentação de contra razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.10.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

## **15 DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**15.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

**15.4.1.** A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

**15.5** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91§ 4º Lei n. 14.133/21.

**15.6** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16 DO REAJUSTE**

**16.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**18.1.** São obrigações do Contratante:

**18.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 18.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 18.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 18.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 18.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.11.** A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 18.12.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 18.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 18.14.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 18.16.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.20.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de débitos municipais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**18.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**18.22.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**18.23.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**18.24.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**18.25.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**18.26.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**18.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**18.28.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18.29.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **19 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **Liquidação**

**19.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**19.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**19.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**19.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**19.5.A** Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**19.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**19.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**19.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**19.10.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**19.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**19.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**19.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.15.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**19.16.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

**19.17.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

**19.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**19.19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 20.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 20.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.5.4** deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- 20.1.5.5** apresentar proposta ou amostra, quando solicitado, em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 20.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.11.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.11.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.11.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.1.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3** Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.3.1** advertência;
- 20.3.2** multa;
- 20.3.3** impedimento de licitar e contratar;
- 20.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.4** Na aplicação das sanções serão considerados:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 20.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 20.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5** A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.6** A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.
- 20.7** A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8** A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.9** As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.
- 20.10** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 20.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 20.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no BLL COMPRAS, PNCP e no Diário do Município.
- 20.15** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.16** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**20.17** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.18** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.19** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**20.20** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

**21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, ou por petição dirigida protocolada na plataforma do BLL COMPRAS.

**21.3** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.4** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

**21.6** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

**21.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.9** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**21.9.1** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**22.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

**22.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.12.1** ANEXO I - Termo de Referência

**22.12.2** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

**22.12.3** ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato

**22.12.4** ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

**22.12.5** ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

**22.12.6** ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

**22.12.7** ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**22.12.8** ANEXO VIII – Modelo de Ata de Registro de Preços

**Itaberaba – BA, 18 de março de 2026.**

**Jaciema Vieira Santos Silva**  
Secretária Municipal de Educação



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro veicular, destinados aos veículos que integram a frota do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba.

**1.2. DOS ITENS**

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS							
ITEM	VEÍCULOS TIPO	PLACA	CHASSI	ANO	MARCA/MODELO/LOTAÇÃO	V. MÉDIO UNIT	V. MÉDIO TOTAL
01	AUTOMÓVEL	PLW-8B95	9BD1196GDL1153286	2019/2020	FIAT/DOBLÔ ESSENCE E/07-P	R\$ 4.528,25	R\$ 4.528,25
02	AUTOMÓVEL	PLW-7B40	9BD1196GDL1153319	2019/2020	FIAT/DOBLÔ ESSENCE E/07-P	R\$ 4.528,25	R\$ 4.528,25
03	AUTOMÓVEL	PLW-0I21	9BD1196GDL1 153317	2019/2020	FIAT/DOBLÔ ESSENCE E/07-P	R\$ 4.528,25	R\$ 4.528,25
04	AUTOMÓVEL	THE5B08	9BGJC7520TB113372	2025/2026	CHEV/SPIN 1.8L LTZ R/07-P	R\$ 4.490,54	R\$ 4.490,54
05	AUTOMÓVEL	THE9C59	9BD341ACWSYA32679	2025/2025	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX/05-P	R\$ 3.385,77	R\$ 3.385,77
06	AUTOMÓVEL	THE6E91	9BD341ACWSYA44066	2025/2025	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX/05-P	R\$ 3.385,77	R\$ 3.385,77
07	AUTOMÓVEL	THF0E26	9BWKL45U0TP028109	2025/2026	VW/SAVEIRO CS RB MF/02-P	R\$ 5.390,53	R\$ 5.390,53
08	CAMINHÃO FRIGORÍFICO	RDG-7B34	9BM979076LB194676	2020/2020	MERCEDES BENZ/ACCELO 1016/03-P	R\$ 8.235,46	R\$ 8.235,46
09	CAMINHONETE	RPH-8F72	8ANBD33B9NL144337	2021/2022	I/NISSAN S MTX4/FROTIER/05-P	R\$ 5.536,91	R\$ 5.536,91
10	CAMINHONETE	RPQ-1E05	8AFAR23RXPJ300674	2022/2023	I/FORD XLSCD4A22C/05-P	R\$ 6.697,65	R\$ 6.697,65
11	CAMINHONETE	SOD-6D12	9882261RPPKE93693	2022/2023	FIAT/TORO FREED AT9 4X4/05-P	R\$ 5.837,39	R\$ 5.837,39
12	MICROONIBUS-VAN	PLU-7A63	93YMAF4XELJ912326	2019/2020	RENAULT/MASTER REVESCAP L3H2/16-P	R\$ 7.474,88	R\$ 7.474,88
13	MICROONIBUS-VAN	PLU-3D85	93YMAF4XEKJ798871	2018/2019	RENAULT/MASTER REVESCAP L3H2/16-P	R\$ 7.430,11	R\$ 7.430,11
14	MICROONIBUS-VAN	RPJ-5E82	93YF62002PJ316251	2022/2023	RENAULT/MASTER MARIM PAS/16-P	R\$ 7.732,32	R\$ 7.732,32
15	MICROONIBUS-VAN	PLU-0F11	93YMAF4XELJ912346	2019/2020	RENAULT/MASTER REVESCAP L3H2/16-P	R\$ 7.408,22	R\$ 7.408,22
16	MICROONIBUS-VAN	RPJ-3G17	93YF62000PJ316426	2022/2023	RENAULT/MASTER MARIM PAS/16-P	R\$ 7.558,06	R\$ 7.558,06
17	MICROONIBUS-VAN	THB-0J51	93YF62S07TJ211633	2025/2026	RENAULT/MASTER GRAND PRO L2H2/16-P	R\$ 8.345,04	R\$ 8.345,04
18	MICROONIBUS-VAN	THB-4G04	93YF62S0XTJ211660	2025/2026	RENAULT/MASTER GRAND PRO L2H2/16-P	R\$ 8.320,69	R\$ 8.320,69
19	MICROONIBUS-VAN	THB-8F07	93YF62S09TJ211584	2025/2026	RENAULT/MASTER GRAND PRO L2H2/16-P	R\$ 8.345,04	R\$ 8.345,04
20	MICROONIBUS-VAN	THB-5D94	93YF62S06TJ211591	2025/2026	RENAULT/MASTER GRAND PRO L2H2/16-P	R\$ 8.345,04	R\$ 8.345,04
21	MOTOCICLETA	PJS-2643	9C2KC1670FR554211	2015/2015	HONDA/CG150 START/02-P	R\$ 2.482,65	R\$ 2.482,65



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

22	ÔNIBUS	THB-7G16	93ZK61LFZT8712080	2025/2026	IVECO/BUS 15-210E-C/60-P	R\$ 14.617,90	R\$ 14.617,90
23	ÔNIBUS	OLC-3923	9532E82W3DR315267	2012/2013	VW/15.190 EOD E.S.ORE/60-P	R\$ 8.852,65	R\$ 8.852,65
24	ÔNIBUS	PLT-5H47	9532M52P4LR014337	2019/2020	VW/NEOBUS MINI ESC/29-P	R\$ 8.708,83	R\$ 8.708,83
25	ÔNIBUS	PLT-9H26	9532M52P1LR014103	2019/2020	VW/NEOBUS MINI ESC/29-P	R\$ 8.708,83	R\$ 8.708,83
26	ÔNIBUS	RPR-2J23	9532M52P2PR046208	2022/2023	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR/29-P	R\$ 8.733,21	R\$ 8.733,21
27	ÔNIBUS	RPR-8E24	9532M52P2PR041168	2022/2023	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR/29-P	R\$ 9.608,58	R\$ 9.608,58
28	ÔNIBUS	RDA-5A79	9532M52P0MR123217	2020/2021	VW/NEOBUS TH O/29-P	R\$ 7.131,77	R\$ 7.131,77
29	ÔNIBUS	RDF-7167	93PB58M10MC065472	2021/2021	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO/29-P	R\$ 9.771,30	R\$ 9.771,30
30	ÔNIBUS	OLC-9721	9532E82W4DR315908	2012/2013	VW/15.190 EOD E.S.ORE/60-P	R\$ 8.856,32	R\$ 8.856,32
31	ÔNIBUS	SKP-7C02	93ZK61BDZS8706382	2024/2025	IVECO/BUS 10-190E/44-P	R\$ 11.262,05	R\$ 11.262,05
32	ÔNIBUS	OLC-6463	9532E82W8DR315264	2012/2013	VW/15.190 EOD E.HD ORE/48-P	R\$ 8.649,19	R\$ 8.649,19
33	ÔNIBUS	OLC-9947	9532E82W7DR315692	2012/2013	VW/15.190 EOD E.HD ORE/48-P	R\$ 8.649,19	R\$ 8.649,19
34	ÔNIBUS	OZO-7994	9BM384069EB951571	2014/2014	MERCEDES BENZ/OF 1519 R.ORE/55-P	R\$ 6.801,38	R\$ 6.801,38
35	ÔNIBUS	PLC-7074	9532E82W4KR906768	2018/2019	VW/15.190 EOD E.HD ORE/59-P	R\$ 7.643,47	R\$ 7.643,47
36	ÔNIBUS	PLW-9A59	9532E82W7LR019988	2019/2020	VW/15.190 EOD E.HD ORE/59-P	R\$ 8.722,29	R\$ 8.722,29
37	ÔNIBUS	PLW-5F45	9532E82W2LR019915	2019/2020	VW/15.190 EOD E.HD ORE/59-P	R\$ 8.042,64	R\$ 8.042,64
38	ÔNIBUS	RPN-5A08	9532E82W4PR032378	2022/2023	VW/NEOBUS 15.190 ESC/59-P	R\$ 9.294,97	R\$ 9.294,97
39	ÔNIBUS	RPN-6D03	9532E82W4PR031490	2022/2023	VW/NEOBUS 15.190 ESC/59-P	R\$ 9.294,97	R\$ 9.294,97
40	ÔNIBUS	RPN-9C44	9532E82W4PR032445	2022/2023	VW/NEOBUS 15.190 ESC/59-P	R\$ 9.294,97	R\$ 9.294,97
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 302.631,33</b>

### **COBERTURAS E LIMITES APLICÁVEIS À TOTALIDADE DA FROTA**

Considerando a proposta apresentada pela seguradora, as coberturas mínimas a serem contratadas para todos os 40 veículos deverão observar os seguintes limites:

#### **I – COBERTURA COMPREENSIVA (CASCO)**

Abrange:

- Colisão
- Incêndio
- Roubo
- Furto



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

(A indenização será apurada conforme valor de mercado do veículo à época do sinistro, conforme condições gerais da apólice.)

**II – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V)**

- Danos Materiais causados a terceiros:

**R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

- Danos Corporais causados a terceiros:

**R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

- Danos Morais causados a terceiros:

**R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

Esses limites aplicam-se por veículo segurado e por evento.

**III – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)**

- Morte Acidental:

**R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

**R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

- Despesas Médicas e Hospitalares (DMH):

**R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Tais valores aplicam-se por passageiro e por evento, nos termos da apólice.

**ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

A assistência contratada contempla:

- Guincho e reboque
- Transporte alternativo (táxi)
- Chaveiro
- Quilometragem ilimitada
- Carro reserva básico por até 15 (quinze) dias

**FRANQUIAS (CONFORME PROPOSTA APRESENTADA)**

**Veículos Tipo Passeio e Motocicletas**

- R\$ 150,00 para retrovisores, faróis e lanternas
- R\$ 330,00 para vidros laterais, para-brisa dianteiro e vidro traseiro

**Veículos Tipo Caminhão / Ônibus**

- R\$ 300,00 para retrovisores, faróis e lanternas
- R\$ 500,00 para vidros laterais
- R\$ 900,00 para para-brisa dianteiro e vidros traseiros

**Veículos Tipo Vans / Pick-up**

- R\$ 300,00 para retrovisores, faróis e lanternas
- R\$ 500,00 para vidros laterais, para-brisa dianteiro e vidro traseiro



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

### **1.3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 302.631,33 (trezentos e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

### **1.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

O Fundo Municipal de Educação de Itaberaba exerce papel central na garantia do direito fundamental à educação, assegurado constitucionalmente, sendo responsável não apenas pela gestão pedagógica das unidades escolares, mas também pela estrutura logística que viabiliza o funcionamento regular da rede municipal de ensino. Nesse contexto, a frota de veículos vinculada à Educação constitui instrumento estratégico para execução de políticas públicas educacionais, sobretudo no que se refere ao transporte escolar, ao apoio administrativo e ao suporte operacional às unidades da sede e da zona rural.

O diagnóstico institucional evidencia que os veículos são utilizados de forma contínua e intensiva, atendendo múltiplas demandas simultâneas, tais como transporte diário de estudantes, deslocamento de equipes técnicas para acompanhamento pedagógico, visitas de supervisão, entrega de merenda escolar, distribuição de materiais didáticos, apoio a eventos educacionais, além de deslocamentos intermunicipais para capacitações, reuniões técnicas e articulações institucionais. Tal dinâmica amplia a exposição da frota a riscos inerentes à circulação viária.

A realidade territorial do município, marcada pela existência de estradas vicinais, trechos não pavimentados e variações climáticas que impactam as condições de trafegabilidade, eleva o grau de vulnerabilidade dos veículos a danos mecânicos, colisões, capotamentos e outros eventos adversos. Soma-se a isso o aumento do fluxo urbano e intermunicipal, que potencializa o risco de acidentes envolvendo terceiros.

Do ponto de vista patrimonial, o diagnóstico revela que os veículos representam ativos públicos de elevado valor econômico, cuja reposição, em caso de perda total, demanda expressivo impacto orçamentário. A ausência de mecanismos adequados de proteção pode gerar despesas inesperadas, comprometendo o equilíbrio financeiro da Secretaria Municipal de Educação e exigindo redirecionamento de recursos inicialmente previstos para ações pedagógicas e estruturais.

Além do risco patrimonial, há a dimensão jurídica e fiscal. Eventuais sinistros podem ensejar responsabilidade civil do ente público, inclusive com a possibilidade de condenações judiciais para reparação de danos materiais e morais a terceiros. Tal cenário amplia a necessidade de gestão preventiva de riscos, evitando que ocorrências isoladas se convertam em passivos judiciais de grande monta.

No que tange ao transporte escolar, o diagnóstico demonstra que qualquer interrupção na disponibilidade da frota impacta diretamente o acesso dos alunos às unidades de ensino, especialmente aqueles residentes na zona rural, que dependem exclusivamente do transporte ofertado pelo Município. A paralisação de veículos por danos não reparados ou por perda total compromete a regularidade do calendário escolar e pode gerar evasão ou prejuízo pedagógico.

Outro ponto identificado refere-se à segurança dos condutores e demais ocupantes dos veículos. A proteção adequada contra riscos decorrentes de acidentes é medida que dialoga com a valorização dos servidores e com a responsabilidade administrativa de promover ambiente seguro de trabalho, reduzindo incertezas quanto à cobertura de eventuais ocorrências.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Sob a ótica da governança e do controle interno, aspecto que, inclusive, é essencial em uma gestão pública responsável, a análise demonstra que a adoção de medidas estruturadas de mitigação de riscos patrimoniais e operacionais está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e proteção ao patrimônio público, previstos na legislação aplicável às contratações administrativas.

O diagnóstico também aponta para a necessidade de previsibilidade orçamentária. A gestão pública moderna exige que riscos previsíveis sejam tratados de forma técnica e planejada, evitando improvisações ou soluções emergenciais que, em regra, são mais onerosas e menos eficientes. A proteção adequada da frota contribui para estabilidade financeira e para maior controle sobre despesas eventuais.

Ademais, verifica-se que a complexidade das atividades desempenhadas pelo Fundo Municipal de Educação impõe a necessidade de garantir continuidade ininterrupta dos serviços públicos educacionais. A frota não é mero bem patrimonial, mas instrumento essencial para execução da política pública educacional, sendo sua integridade diretamente relacionada à efetividade das ações governamentais.

Por fim, a necessidade identificada decorre da conjugação de fatores operacionais, patrimoniais, jurídicos e financeiros que demonstram a importância de adoção de mecanismos aptos a resguardar os veículos que integram a estrutura educacional do Município. O diagnóstico evidencia que a proteção da frota constitui medida estratégica para assegurar continuidade dos serviços, estabilidade orçamentária, redução de riscos fiscais e preservação do interesse público, consolidando uma atuação administrativa preventiva, responsável e alinhada às boas práticas de gestão.

## **2. BASE LEGAL:**

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** atende aos princípios da publicidade, da competitividade e da transparência, uma vez que o meio eletrônico possibilita a participação de um número maior de fornecedores em âmbito nacional, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade ainda reduz custos operacionais, amplia a disputa em tempo real e garante maior eficiência e celeridade ao processo licitatório, atendendo aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como procedimento preferencial para aquisição de bens e serviços comuns.

Ademais, considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de seguro veicular destinados à frota composta por 40 (quarenta) veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Itaberaba, cujas coberturas, garantias, limites indenizatórios, franquias e condições contratuais seguem



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

padrões consolidados e regulados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sua caracterização como serviço comum revela-se inequívoca. Trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado securitário nacional, com parâmetros técnicos objetivamente definidos e passíveis de descrição precisa no instrumento convocatório, especialmente quanto às coberturas de casco, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e demais cláusulas usuais.

Dessa forma, impõe-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos. A adoção dessa modalidade assegura conformidade legal, ampliação da competitividade entre seguradoras regularmente autorizadas, julgamento objetivo pelo critério do menor preço por item e maior eficiência administrativa, garantindo à gestão pública de Itaberaba contratação transparente, economicamente vantajosa e juridicamente segura, com adequada proteção patrimonial da frota educacional.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A definição dos requisitos da contratação deverá ser estruturada de forma técnica, abrangente e compatível com a relevância operacional da frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação de Itaberaba, considerando a natureza contínua do transporte escolar e das atividades administrativas correlatas. Os requisitos devem ser classificados em categorias específicas, a fim de assegurar clareza técnica, adequada delimitação do objeto e plena aderência às necessidades institucionais identificadas no diagnóstico.

#### **REQUISITOS TÉCNICOS**

Os requisitos técnicos compreendem as especificações mínimas indispensáveis à adequada cobertura securitária dos veículos integrantes da frota educacional.

Deverá ser exigida cobertura contra:

- Colisão, abalroamento, capotamento e choque;
- Incêndio, explosão e queda de objetos externos;
- Danos decorrentes de fenômenos naturais (enchentes, alagamentos, granizo, vendavais);
- Roubo e furto qualificado;
- Perda total e danos parciais;
- Atos de terceiros e vandalismo.

A cobertura deverá assegurar indenização com base no valor de mercado referenciado (tabela reconhecida nacionalmente), garantindo recomposição patrimonial integral do bem segurado em caso de sinistro com perda total.

Deverá constar cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)**, abrangendo:

- Danos materiais a terceiros;
- Danos corporais a terceiros;
- Danos morais, quando aplicável.

Os limites indenizatórios deverão ser compatíveis com o risco inerente à atividade pública de transporte escolar e deslocamento institucional.

Deverá ser prevista cobertura de **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)**, abrangendo:

- Morte acidental;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- Invalidez permanente total ou parcial;
- Despesas médico-hospitalares.

Considerando que parte da frota é utilizada para transporte de estudantes, esse requisito é essencial para resguardar o interesse público e mitigar riscos de responsabilização civil.

A assistência 24 horas deverá incluir:

- Serviço de guincho com quilometragem compatível com deslocamentos intermunicipais;
- Socorro mecânico;
- Pane elétrica;
- Pane seca;
- Troca de pneus;
- Chaveiro;
- Reboque e transporte alternativo quando necessário.

#### **REQUISITOS OPERACIONAIS**

Os requisitos operacionais referem-se à forma de execução do serviço e à capacidade da contratada de responder tempestivamente às demandas da Administração.

Deverão ser estabelecidos:

- Prazo máximo para abertura e registro de sinistro;
- Prazo para realização de vistoria;
- Prazo para autorização de reparos;
- Prazo para liquidação e pagamento de indenizações;
- Disponibilização de veículo reserva quando a indisponibilidade comprometer o transporte escolar.

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento permanente (telefone, plataforma digital ou sistema próprio), assegurando comunicação eficiente e rastreabilidade das demandas.

Deverá haver estrutura regional ou rede credenciada apta a realizar reparos em prazo razoável, evitando paralisação prolongada dos veículos.

#### **REQUISITOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS**

A empresa a ser contratada deverá:

- Possuir autorização de funcionamento expedida pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**;
- Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demonstrar capacidade técnica compatível com o ramo securitário;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- Apresentar apólice individualizada por veículo, contendo identificação completa (marca, modelo, ano, placa, chassi), valor segurado, franquia, coberturas e vigência.

As condições contratuais deverão observar a legislação aplicável às contratações públicas e às operações securitárias, garantindo equilíbrio contratual, transparência e ausência de cláusulas restritivas incompatíveis com o interesse público.

### **REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

Os requisitos econômico-financeiros deverão assegurar:

- Franquias compatíveis com o perfil de risco da frota;
- Limites indenizatórios adequados;
- Equilíbrio entre custo do prêmio e amplitude da cobertura;
- Previsibilidade orçamentária para o período de vigência contratual.

A definição das franquias deverá considerar a economicidade, evitando valores excessivamente elevados que inviabilizem a utilização do seguro ou demasiadamente baixos que encareçam desnecessariamente a contratação.

### **REQUISITOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS**

A contratação deverá estar alinhada às boas práticas de governança pública e gestão de riscos, assegurando:

- Mitigação de riscos patrimoniais e fiscais;
- Redução de passivos judiciais;
- Continuidade do transporte escolar;
- Estabilidade orçamentária;
- Controle administrativo dos sinistros.

Deverá ser assegurado mecanismo de acompanhamento contratual pela Secretaria Municipal de Educação, com registro formal das ocorrências e relatórios periódicos, permitindo controle interno eficiente e adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização.

### **REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA**

Embora se trate de serviço securitário, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade administrativa, como:

- Preferência por processos digitais para emissão de apólices e comunicação de sinistros;
- Redução de trâmites físicos desnecessários;
- Transparência contratual;
- Padronização documental.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Os requisitos da contratação deverão assegurar cobertura técnica adequada, execução eficiente, segurança jurídica, equilíbrio econômico e governança administrativa, garantindo que a frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação de Itaberaba esteja devidamente protegida contra riscos previsíveis, preservando o patrimônio público, assegurando continuidade das atividades educacionais e mitigando impactos financeiros e jurídicos decorrentes de eventuais sinistros.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO**

A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de **serviço comum**, consistente na prestação de serviços de seguro veicular destinados à frota composta por 40 (quarenta) veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Itaberaba.

O serviço pretendido possui características usuais no mercado securitário nacional, sendo amplamente ofertado por seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. As coberturas, limites indenizatórios, franquias, assistência 24 horas, prazos de regulação de sinistro e demais condições contratuais seguem padrões objetivos e regulamentados, passíveis de descrição precisa no instrumento convocatório.

Trata-se, portanto, de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente estabelecido no Termo de Referência, enquadrando-se no conceito de serviço comum previsto na legislação, o que impõe a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, assegurando ampla competitividade, julgamento objetivo e maior eficiência administrativa.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme autorizado pelo art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que cada veículo representa unidade autônoma de risco e apólice individualizada, ainda que contratada de forma unificada.

#### **ADEQUAÇÃO DO JULGAMENTO POR ITEM À NATUREZA DO OBJETO**

A estruturação do julgamento por item decorre de análise técnica previamente realizada no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou a viabilidade de parcelamento da solução e a modelagem mais eficiente sob o prisma da governança contratual.

Embora a contratação seja formalizada em um único procedimento licitatório, cada veículo possui características próprias, marca, modelo, ano de fabricação, valor de mercado, perfil de uso e histórico de sinistralidade, que impactam diretamente o cálculo atuarial do prêmio securitário. Dessa forma, a divisão por item (um item por veículo) permite:

- formação de preço individualizado e transparente;
- análise objetiva da economicidade por unidade segurada;
- controle preciso da vantajosidade da proposta;
- eventual inclusão ou exclusão de veículos por meio de endosso, com maior rastreabilidade financeira.

O julgamento por item não compromete a padronização das coberturas, pois estas serão uniformemente definidas no Termo de Referência, garantindo homogeneidade contratual, ao mesmo tempo em que preserva a lógica atuarial individualizada do mercado de seguros.

Diferentemente de contratos de fornecimento de bens homogêneos, o seguro veicular envolve precificação baseada em variáveis específicas de cada unidade segurada, razão pela qual a divisão por item revela-se técnica e economicamente mais adequada.

#### **VANTAGENS ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS DO MENOR PREÇO POR ITEM**

A adoção do critério de menor preço por item proporciona vantagens relevantes sob múltiplas perspectivas:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**a) Eficiência econômica**

Permite identificar com precisão o custo individual de cada veículo segurado, facilitando análises comparativas e controle de economicidade. Além disso, evita subsídios cruzados indevidos entre veículos com perfis de risco distintos.

**b) Governança contratual**

Favorece maior transparência na gestão da frota, permitindo controle individualizado das apólices, das franquias e da sinistralidade por veículo, o que contribui para decisões futuras sobre renovação ou substituição da frota.

**c) Flexibilidade administrativa**

Em caso de renovação da frota, alienação de veículos ou aquisição de novos bens, a estrutura por item facilita ajustes contratuais por meio de endossos, sem necessidade de reequilíbrios complexos ou revisão global do contrato.

**d) Mitigação de riscos financeiros**

A individualização do preço permite identificar eventuais distorções relevantes entre veículos de mesma categoria, possibilitando diligências técnicas e prevenindo contratação com valores incompatíveis com o risco segurado.

**CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021**

O critério adotado observa rigorosamente os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente:

- Planejamento;
- Eficiência;
- Economicidade;
- Competitividade;
- Transparência;
- Julgamento objetivo;
- Segurança jurídica.

A seleção pelo menor preço por item não implica mitigação da qualidade do serviço, pois a aceitabilidade das propostas estará condicionada ao atendimento integral das coberturas, limites indenizatórios, condições de assistência, prazos de regulação e demais requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.

Ademais, a modelagem adotada harmoniza a necessidade de padronização das garantias securitárias com a lógica técnica do mercado de seguros, preservando a coerência atuarial e assegurando obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1. DA FORMALIZAÇÃO E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

5.1.1. A prestação dos serviços de seguro veicular será formalizada mediante assinatura do contrato administrativo e posterior emissão das respectivas apólices ou apólice coletiva com discriminação individualizada dos 40 (quarenta) veículos integrantes da frota do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

5.1.2. A seguradora contratada deverá emitir as apólices no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem formal de início expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3. A cobertura securitária deverá iniciar na data estipulada contratualmente, não podendo haver solução de continuidade entre eventual cobertura anterior e o início da nova vigência.

5.1.4. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso comprovada vantajosidade e mantidas as condições contratuais.

## **5.2. DAS COBERTURAS E CONDIÇÕES TÉCNICAS**

5.2.1. As apólices deverão contemplar, obrigatoriamente, as seguintes coberturas mínimas:

5.2.1.1. Cobertura abrangente (casco) contra colisão, incêndio, explosão, queda de raio, roubo e furto total ou parcial;

5.2.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), abrangendo danos materiais e corporais causados a terceiros;

5.2.1.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), especialmente para os veículos destinados ao transporte escolar;

5.2.1.4. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque, socorro mecânico e serviços correlatos;

5.2.1.5. Cobertura para danos morais, quando expressamente prevista no Termo de Referência;

5.2.1.6. Franquias compatíveis com a natureza da frota e previamente definidas.

5.2.2. Os limites máximos de indenização deverão observar os valores estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a emissão de apólice com cobertura inferior à especificada.

5.2.3. A emissão de apólices em desacordo com as condições técnicas estabelecidas implicará recusa formal por parte da Administração, devendo a seguradora proceder à correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## **5.3. DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE**

5.3.1. As apólices deverão conter, no mínimo:

5.3.1.1. Identificação completa do veículo segurado (marca, modelo, ano, placa, chassi);

5.3.1.2. Vigência da cobertura;

5.3.1.3. Valor do prêmio individualizado por veículo;

5.3.1.4. Limites de indenização por cobertura;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

5.3.1.5. Valores de franquia;

5.3.1.6. Condições gerais e particulares do contrato;

5.3.1.7. Informações de contato para comunicação de sinistros.

5.3.2. A seguradora deverá manter regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP durante toda a vigência contratual.

5.3.3. Toda documentação deverá ser disponibilizada em formato digital, podendo ser exigida via física quando necessário.

#### **5.4. DO ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTRO**

5.4.1. Em caso de sinistro, a seguradora deverá disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.4.2. A abertura do processo de regulação deverá ocorrer imediatamente após a comunicação formal do evento.

5.4.3. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo definido contratualmente, contado da comunicação do sinistro.

5.4.4. A conclusão da regulação e autorização para reparo ou pagamento de indenização deverá observar os prazos previstos no contrato.

5.4.5. Nos casos de perda total, a indenização deverá observar o valor de mercado referenciado na tabela indicada no Termo de Referência.

5.4.6. A negativa de cobertura deverá ser formalmente fundamentada, sob pena de responsabilização contratual.

#### **5.5. DOS ENDOSSOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.5.1. Durante a vigência contratual, poderá haver inclusão ou exclusão de veículos mediante emissão de endosso.

5.5.2. A seguradora deverá emitir o respectivo endosso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal.

5.5.3. O valor do prêmio deverá ser ajustado proporcionalmente ao período remanescente da vigência.

5.5.4. As condições técnicas e limites de cobertura deverão permanecer inalterados, salvo autorização expressa da Administração.

#### **5.6. DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

5.6.1. Todas as despesas relacionadas à emissão de apólices, endossos, atendimento de sinistros, assistência 24 horas e demais obrigações contratuais correrão por conta exclusiva da contratada.



5.6.2. A Administração arcará apenas com o pagamento do prêmio contratualmente ajustado e das franquias previstas em caso de sinistro.

## **5.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.7.1. O recebimento provisório do objeto ocorrerá mediante conferência da emissão das apólices e verificação da conformidade das coberturas.

5.7.2. O recebimento definitivo dar-se-á após validação integral da documentação e confirmação da vigência das coberturas.

5.7.3. Eventuais inconformidades deverão ser formalmente registradas, concedendo-se prazo para saneamento.

## **5.8. DAS PENALIDADES**

5.8.1. O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. Consideram-se hipóteses de inexecução contratual:

5.8.2.1. Atraso injustificado na emissão das apólices;

5.8.2.2. Negativa indevida de cobertura;

5.8.2.3. Atraso na regulação de sinistros;

5.8.2.4. Descumprimento reiterado de obrigações contratuais.

O conjunto das condições ora estabelecidas visa assegurar continuidade da cobertura securitária, previsibilidade financeira, proteção patrimonial da frota educacional e adequada gestão contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **5.9. DOS CUSTOS DE VISTORIA E REGULAÇÃO DE SINISTRO**

5.9.1. A realização de vistoria técnica, perícia, inspeção prévia ou posterior, deslocamento de profissional, análise documental, avaliação de danos e quaisquer demais procedimentos necessários à regulação de sinistro constituem obrigação exclusiva da seguradora contratada.

5.9.2. Todos os custos relacionados às atividades de regulação correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não podendo ser repassados à Administração Pública, sob qualquer título.

5.9.3. A Administração arcará exclusivamente com o pagamento do prêmio contratado e, quando aplicável, com a franquia prevista na apólice para sinistros parciais, vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais relativas a vistoria, deslocamento, abertura de processo, inspeção técnica ou serviços administrativos.

5.9.4. A tentativa de cobrança de valores não previstos contratualmente poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a seguradora às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

## **5.10. DOS PRAZOS DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

5.10.1. Em caso de ocorrência de sinistro, a seguradora deverá observar os seguintes prazos máximos, contados da comunicação formal do evento pela Administração e da entrega da documentação necessária:

I – Realização de vistoria inicial: até 5 (cinco) dias úteis;

II – Autorização de reparo do veículo sinistrado: até 5 (cinco) dias úteis após a realização da vistoria ou da apresentação do orçamento;

III – Conclusão do processo de regulação e pagamento de indenização em caso de perda total: até 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

IV – Pagamento de indenizações decorrentes de sinistros parciais: até 30 (trinta) dias corridos após a formalização da regulação.

5.10.2. O prazo previsto no inciso III poderá ser suspenso exclusivamente quando houver solicitação formal de documentação complementar pela seguradora, devidamente fundamentada, reiniciando-se sua contagem após o atendimento integral da exigência.

5.10.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste item caracterizará inexecução contratual parcial, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

5.10.4. A fixação objetiva dos prazos visa assegurar continuidade do serviço público educacional, previsibilidade administrativa e mitigação de riscos decorrentes da paralisação da frota escolar.

## **5.11. DA BASE DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE PERDA TOTAL**

5.11.1. Em caso de perda total do veículo segurado, a indenização deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, tomando-se como referência a Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, salvo se outra metodologia expressamente superior estiver prevista na proposta da seguradora.

5.11.2. Para fins deste contrato, considera-se perda total a hipótese em que os prejuízos indenizáveis atinjam ou ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo, conforme critérios usualmente adotados no mercado securitário.

5.11.3. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo estabelecido no item 5.10, mediante transferência bancária à conta indicada pela Administração.

5.11.4. É vedada a aplicação de redutores não previstos contratualmente, ressalvadas as hipóteses de franquia quando expressamente cabível.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação destinada à prestação de serviços de seguro veicular para a frota do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
0902 – FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2071 – GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO - FUNDEB  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 15001001 - 15400000

A execução financeira ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à emissão prévia de empenho, nos termos da legislação pertinente.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato administrativo e da emissão das respectivas apólices, devendo a cobertura securitária entrar em vigor na data expressamente estabelecida no instrumento contratual, sem solução de continuidade na proteção da frota do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura securitária, período durante o qual a seguradora deverá manter integralmente válidas as garantias, coberturas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada a natureza contínua do serviço, consistente na necessidade permanente de proteção patrimonial da frota pública.

7.4. Considera-se que o seguro veicular, por assegurar cobertura ininterrupta contra riscos patrimoniais e responsabilidade civil, configura serviço de natureza contínua, podendo, portanto, ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, até o limite admitido pela legislação, desde que mantidas as condições de vantajosidade, economicidade e compatibilidade com as leis orçamentárias.

7.5. A cada exercício financeiro, a prorrogação ou manutenção contratual deverá observar a existência de dotação orçamentária suficiente, a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A execução financeira do contrato dependerá de prévia emissão de empenho, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável, sendo vedada a realização de despesa sem cobertura orçamentária regular.

7.7. Caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro em que foi celebrado, deverão ser observadas as regras de inscrição em restos a pagar, desde que as despesas estejam devidamente empenhadas até 31 de dezembro do exercício correspondente.

7.8. Eventuais inclusões ou exclusões de veículos da frota durante a vigência contratual serão formalizadas por meio de endosso, com ajuste proporcional do prêmio, não implicando alteração da vigência principal do contrato.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **8.1. DA SISTEMÁTICA DE RECEBIMENTO**

8.1.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de seguro veicular, de natureza continuada e com execução predominantemente documental e obrigacional, o recebimento do objeto não se confunde com entrega física de bens, mas sim com a verificação formal e técnica da regular emissão das apólices e da conformidade das coberturas contratadas.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

8.1.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas distintas, a saber: recebimento provisório e recebimento definitivo, observando-se os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

## **8.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

8.2.1. O recebimento provisório ocorrerá após a emissão das apólices pela seguradora contratada, no prazo estabelecido contratualmente, e terá por finalidade verificar, de forma preliminar, a conformidade formal dos documentos emitidos.

8.2.2. Nesta etapa, o fiscal do contrato procederá à análise dos seguintes aspectos:

8.2.2.1. Conferência da correta identificação de cada veículo segurado (marca, modelo, ano de fabricação, ano modelo, placa e chassi);

8.2.2.2. Verificação da vigência da cobertura securitária, assegurando inexistência de lapso temporal;

8.2.2.3. Conferência dos valores de prêmio individualizados por item;

8.2.2.4. Verificação dos limites máximos de indenização por cobertura (casco, RCF-V, APP, danos morais, entre outras);

8.2.2.5. Conferência dos valores de franquia contratualmente estabelecidos;

8.2.2.6. Verificação da inclusão das coberturas obrigatórias previstas no Termo de Referência;

8.2.2.7. Conferência das condições gerais e particulares da apólice;

8.2.2.8. Validação da regularidade da seguradora perante a SUSEP.

8.2.3. Identificada qualquer inconsistência, divergência ou ausência de cobertura obrigatória, será formalizada notificação à contratada, concedendo-se prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do serviço, constituindo etapa preparatória de verificação documental.

## **8.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

8.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação integral da documentação emitida e da confirmação de que todas as condições contratuais foram devidamente atendidas.

8.3.2. Além da análise documental, poderá o fiscal verificar:

8.3.2.1. Funcionamento dos canais de atendimento 24 horas;

8.3.2.2. Disponibilidade operacional para abertura de sinistros;

8.3.2.3. Existência de rede credenciada compatível com a região;

8.3.2.4. Clareza das cláusulas contratuais e ausência de restrições incompatíveis com o Termo de Referência.

8.3.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato, certificando que o objeto foi executado em conformidade com as exigências estabelecidas.

## **8.4. DA NATUREZA CONTINUADA DO ACOMPANHAMENTO**

8.4.1. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, o recebimento definitivo não encerra a responsabilidade da contratada nem o acompanhamento pela Administração.

8.4.2. A conformidade da execução será permanentemente avaliada durante toda a vigência contratual, especialmente por ocasião da ocorrência de sinistros, quando serão analisados:

8.4.2.1. O prazo de abertura e regulação do sinistro;

8.4.2.2. A adequação da vistoria realizada;

8.4.2.3. A observância dos limites de cobertura;

8.4.2.4. A tempestividade da autorização de reparo ou pagamento de indenização;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

8.4.2.5. A eventual negativa de cobertura e sua fundamentação técnica.

8.4.3. Eventuais falhas na execução do serviço, ainda que constatadas após o recebimento definitivo, não afastam a responsabilidade contratual da seguradora.

## **8.5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

8.5.2. A contratada responderá por:

8.5.2.1. Erros materiais nas apólices;

8.5.2.2. Omissão de coberturas obrigatórias;

8.5.2.3. Negativa indevida de cobertura;

8.5.2.4. Atraso injustificado na regulação de sinistros;

8.5.2.5. Descumprimento dos limites indenizatórios pactuados;

8.5.2.6. Falhas na assistência 24 horas.

8.5.3. Constatada irregularidade, a Administração poderá exigir a correção imediata, aplicar penalidades e, se for o caso, adotar medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

## **8.6. Do Controle e Rastreabilidade**

8.6.1. Todos os atos relativos ao recebimento deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência e conformidade com as boas práticas de governança pública.

8.6.2. A sistemática de recebimento ora estabelecida assegura:

8.6.2.1. Controle técnico e documental do objeto contratado;

8.6.2.2. Proteção do patrimônio público;

8.6.2.3. Mitigação de riscos financeiros e jurídicos;

8.6.2.4. Continuidade da proteção da frota escolar;

8.6.2.5. Observância aos princípios da eficiência, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **9. GARANTIA DO CONTRATO:**

( X ) Não exigível

( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

## **10. DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO:**

10.1. Não poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIOS, visto que o objeto (seguro veicular) não demanda alta complexidade técnica, vultosos investimentos ou integração de especialidades que justifiquem a associação de empresas. A vedação não restringe a competitividade, uma vez que há ampla oferta no mercado capaz de atender às necessidades da Administração Pública.

10.1.1. A presente justificativa refere-se à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro veicular, destinados aos veículos que integram a frota do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Ressalte-se que a decisão de admitir ou vedar consórcios em certames licitatórios é prerrogativa do administrador, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que outorgou discricionariedade ao ente público para disciplinar a matéria em seus instrumentos convocatórios.

A jurisprudência consolidada das Cortes de Contas indica que a formação de consórcios deve ser excepcional e reservada a hipóteses em que o objeto licitado envolva vulto econômico elevado ou alta complexidade técnica, de modo a justificar a “junção de esforços” empresariais como condição para a adequada satisfação do interesse público.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu, em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, que:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

No caso em análise, a contratação pretendida não apresenta grau de complexidade técnica que justifique a participação conjunta ou consorciada de empresas. O objeto consiste no fornecimento de seguro veicular relacionado a frota do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba, bens amplamente ofertados no mercado nacional por fabricantes e distribuidores especializados, plenamente capacitados a atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Trata-se de fornecimento de natureza comum, com padrões construtivos definidos, materiais de uso corrente no setor moveleiro e exigências técnicas objetivamente verificáveis, inexistindo qualquer elemento que demande estrutura empresarial diferenciada ou associação entre empresas para sua execução.

Os serviços de seguro veicular objeto da contratação possuem características padronizadas no mercado securitário, com coberturas, limites indenizatórios, franquias e condições gerais regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e amplamente praticadas pelas seguradoras autorizadas. Trata-se de serviço comum, de natureza contratual e obrigacional, cuja execução não envolve complexidade técnica extraordinária nem demanda divisão de responsabilidades entre múltiplos prestadores. Uma única seguradora, devidamente autorizada a operar no ramo e tecnicamente habilitada, é plenamente apta a assumir integralmente a cobertura da frota, emitindo as apólices correspondentes e executando todas as obrigações relacionadas à regulação de sinistros, assistência 24 horas e indenizações. Não se identifica, portanto, justificativa técnica ou econômica que imponha a adoção de execução consorciada ou fracionada, sendo suficiente a contratação de empresa individualmente capacitada para atender às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A vedação, portanto, não implica qualquer restrição indevida à competitividade. Pelo contrário, tende a ampliá-la, na medida em que incentiva a participação individual de um número maior de licitantes, evitando que empresas que poderiam concorrer entre si optem por se unir em consórcio, reduzindo artificialmente o universo de competidores.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu essa lógica no Acórdão nº 566/2006-Plenário, ao consignar que:

“A participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante.”



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

A doutrina igualmente confirma esse entendimento ao ressaltar que, em objetos de execução ordinária, a admissão de consórcios pode, em verdade, retratar mera composição entre potenciais concorrentes, reduzindo a disputa em vez de ampliá-la.

Como leciona Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477):

“No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados; em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.”

Assim, diante da natureza do objeto, do grande número de empresas aptas a executá-lo isoladamente e da necessidade de resguardar a competição efetiva no certame, o Município de Itaberaba opta por vedar a participação de empresas em consórcio. Trata-se de medida que prestigia os princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a lisura e a eficiência do procedimento licitatório.

10.2. Da mesma forma, não será admitida a participação de COOPERATIVAS, tendo em vista a natureza do objeto, que exige fornecedores com fins empresariais, capacidade de emissão de nota fiscal eletrônica, garantia técnica e atendimento pós-venda. Assim, a participação de cooperativas não se mostra adequada a prestação de serviços de seguro veicular.

10.3. Dessa forma, a participação será restrita a pessoas jurídicas de direito privado, que atendam às exigências editalícias, assegurando competitividade, eficiência, economicidade e plena execução do objeto contratual.

## **11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **11.1. DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

11.1.1. A fiscalização do contrato será exercida por Edna Santana de Jesus Calmon, designada nos termos do Decreto Municipal Nº.017/2026, competindo-lhe acompanhar sistematicamente a execução dos serviços de seguro veicular, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar o recebimento provisório e definitivo das apólices emitidas.

11.1.2. O fiscal atuará durante toda a vigência contratual, especialmente no acompanhamento da emissão das apólices, inclusão e exclusão de veículos por meio de endosso, regulação de sinistros, liquidação de indenizações e funcionamento da assistência 24 horas.

### **11.2. DAS COMPETÊNCIAS DO FISCAL DO CONTRATO**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 11.2.1. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- a) Exercer, de modo sistemático e contínuo, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das disposições técnicas, administrativas e securitárias previstas no Termo de Referência e no contrato;
  - b) Conferir a correta emissão das apólices, certificando-se de que as coberturas, limites indenizatórios, franquias e vigência estão em conformidade com o instrumento convocatório e com a proposta vencedora;
  - c) Verificar o cumprimento dos prazos de emissão de apólices, endossos e documentos correlatos;
  - d) Acompanhar os processos de regulação de sinistros, avaliando a tempestividade da vistoria, da autorização de reparo e da liquidação de indenizações;
  - e) Solicitar à CONTRATADA a correção de inconsistências documentais ou contratuais, bem como a regularização de eventuais falhas na execução do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração;
  - f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando formalmente ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas e fixando prazo para sua regularização;
  - g) Propor à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente e no contrato.

### **11.3. DAS DECISÕES QUE ULTRAPASSEM A COMPETÊNCIA DO FISCAL**

11.3.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Incluem-se nessa hipótese, entre outras:

- a) Aplicação de penalidades de maior gravidade;
- b) Rescisão contratual;
- c) Instauração de processo administrativo sancionador;
- d) Adoção de medidas judiciais cabíveis.

### **11.4. DO DEVER DE ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

11.4.1. As exigências da fiscalização, quando respaldadas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no contrato administrativo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

11.4.2. A recusa injustificada em cumprir determinações formais poderá caracterizar inexecução contratual.

### **11.5. DAS SANÇÕES**

11.5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados ao Município.

11.5.2. Constituem hipóteses passíveis de sanção, entre outras:

- a) Atraso injustificado na emissão das apólices;
- b) Negativa indevida de cobertura;
- c) Atraso reiterado na regulação de sinistros;
- d) Descumprimento dos limites indenizatórios pactuados;
- e) Falhas graves na assistência 24 horas.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

## **11.6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.6.1. A fiscalização exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do contrato.

11.6.2. A seguradora permanecerá integralmente responsável pela adequada prestação do serviço, pela veracidade das informações constantes nas apólices e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

## **11.7. DO APOIO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO**

11.7.1. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas, orientar quanto à interpretação contratual e subsidiar o fiscal com informações técnicas relevantes para prevenção de riscos.

11.7.2. A atuação integrada entre fiscalização, controle interno e assessoramento jurídico visa fortalecer a governança contratual, reduzir riscos de passivos financeiros e assegurar a adequada proteção patrimonial da frota educacional.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.11. Todas as orientações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, garantindo a regular execução dos serviços.

11.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **PREPOSTO**

11.14 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.15. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

11.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

11.17. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

11.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.19. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.20. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

11.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

11.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.27 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.28 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução contratual será realizada por equipe especialmente designada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, a qual terá como atribuição acompanhar, verificar e atestar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A equipe de fiscalização terá poderes para:

- Realizar inspeções periódicas in loco, emitindo relatórios técnicos de acompanhamento;
- Solicitar esclarecimentos, documentos e informações adicionais à contratada sempre que necessário;
- Registrar ocorrências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- Recomendar a aplicação de sanções administrativas, caso constatadas irregularidades, comunicando imediatamente à autoridade competente.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

A designação formal dos fiscais será feita por ato administrativo expedido pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, devendo o documento indicar expressamente os nomes, cargos e matrículas dos servidores responsáveis.

Compete ainda à equipe de fiscalização elaborar relatórios circunstanciados, assinados por todos os membros, a serem juntados ao processo administrativo do contrato, de forma a assegurar a transparência, o controle interno e a regularidade da execução.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **13.1. DA LIQUIDAÇÃO:**

- a) A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução do objeto contratual, conforme este Termo de Referência.
- b) Mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- f) A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**13.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**13.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Estadual, a Certidão Municipal, a Certidão FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:**

- a) A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada (**art. 92, XIV, XVI e XVII**):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) 18.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Municipal e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

15.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante **(art. 92, X, XI e XIV)**:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como, assegurar que o comprometimento e as obrigações previstas no contrato sejam cumpridas diretamente pelo contratado.

## **17. DAS PENALIDADES:**

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que:

- a) dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dá causa à inexecução total do contrato;
- c) deixa de entregar a documentação exigida;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

Atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013

A lei considera responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por atos que causem prejuízo à Administração Pública. Entre os atos destacados, podemos citar:

1. Oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à Administração.
2. Influenciar decisão de agente público para obtenção de benefícios indevidos.
3. Praticar fraude em licitação ou contrato administrativo, incluindo manipulação de processos licitatórios.
4. Obter vantagem indevida em licitação ou contrato mediante fraude ou irregularidade.
5. Praticar atos que causem prejuízo à Administração Pública, direta ou indiretamente, como superfaturamento, pagamentos indevidos ou fornecimento de produtos/serviços em desconformidade com contrato.

17.2. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 17.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 8.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 17.6.A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.6 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.
- 17.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 alíneas de "a" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; / praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; / praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos (dá causa à inexecução parcial do contrato; / dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; / dá causa à inexecução total do contrato; / deixa de entregar a documentação exigida; / não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; / não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item (não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ) deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9.A aplicação das sanções previstas no item (advertência/ multa; / impedimento de licitar e contratar/ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

- 17.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999 (processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal).
- 17.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 17.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## **18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item.

### **18.2. Exigências de habilitação**

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **18.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **18.5.DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - i. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **18.6.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da datada apresentação da proposta.



## 18.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.7.1. Será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- i) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

## 18.8. DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **18.9.Documentações Complementares**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- e) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- f) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- g) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- h) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;
- i) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- j) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

#### **19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

19.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.



## **20. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico, administrativo, patrimonial e orçamentário do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba, integrando o conjunto de medidas estruturantes voltadas à preservação da continuidade das políticas públicas educacionais, à mitigação de riscos institucionais e à proteção do patrimônio público municipal.

O transporte escolar constitui atividade essencial e permanente da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada à concretização do direito fundamental à educação, previsto constitucionalmente. A operacionalização dessa política pública depende, de forma estruturante, da disponibilidade, regularidade e segurança da frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Educação. A frota atual, composta por 40 (quarenta) veículos, é responsável pelo deslocamento diário de estudantes em áreas urbanas e rurais, muitas vezes em trajetos extensos, com elevada exposição a riscos viários.

Nesse contexto, a contratação de seguro veicular não representa despesa meramente acessória ou facultativa, mas sim instrumento integrante da política de gestão de riscos institucionais. A inexistência de cobertura securitária adequada pode comprometer a continuidade do serviço público, gerar impacto financeiro imediato em caso de sinistro e expor o Município a passivos decorrentes da responsabilidade civil objetiva prevista no art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Sob o prisma do planejamento estratégico, a contratação está alinhada às seguintes diretrizes institucionais:

- Garantia de continuidade do transporte escolar;
- Preservação do patrimônio público móvel;
- Mitigação de riscos financeiros imprevisíveis;
- Proteção jurídica do ente municipal;
- Fortalecimento da governança administrativa.

A política pública de transporte escolar não se sustenta apenas na aquisição e manutenção de veículos, mas também na estruturação de mecanismos de proteção contra eventos adversos, tais como colisões, incêndios, furtos, roubos e acidentes com terceiros. O seguro integra, portanto, a cadeia lógica de proteção do serviço público.

Sob o aspecto orçamentário, a estimativa referencial constante do presente Estudo Técnico Preliminar permite dimensionar previamente o impacto financeiro da contratação, favorecendo a compatibilização com as dotações do exercício correspondente e garantindo observância aos princípios da responsabilidade fiscal, previsibilidade financeira e equilíbrio das contas públicas. A previsibilidade do custo anual do seguro reduz a exposição a despesas extraordinárias decorrentes de sinistros não cobertos.

Do ponto de vista da governança pública, a contratação alinha-se às boas práticas de gestão de riscos, na medida em que:

- Transfere parte do risco patrimonial ao mercado segurador;
- Reduz a probabilidade de impacto abrupto sobre o orçamento municipal;
- Padroniza a cobertura de toda a frota;
- Estabelece mecanismos objetivos de regulação de sinistros;
- Garante maior segurança jurídica aos gestores públicos.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

A solução também se harmoniza com o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à organização das rotas escolares, manutenção preventiva da frota e controle patrimonial. A existência de seguro adequado assegura que eventual sinistro não comprometa a regularidade das atividades letivas, evitando interrupções no calendário escolar.

Ademais, a modelagem da contratação, licitação própria, com itens individualizados por veículo e adjudicação global, reforça o alinhamento com o princípio do planejamento, pois permite:

- Transparência na formação dos preços por unidade;
- Controle individualizado da frota segurada;
- Possibilidade de inclusão ou exclusão de veículos mediante endosso;
- Gestão centralizada e eficiente do contrato.

Importa destacar que o alinhamento não se limita ao planejamento anual, mas integra perspectiva de médio prazo, considerando a tendência de renovação e ampliação da frota escolar por meio de programas federais e estaduais. A contratação contempla, inclusive, previsão de atualização dinâmica da cobertura, assegurando compatibilidade com eventuais aquisições futuras.

Sob a ótica do controle interno e externo, a formalização da contratação demonstra postura preventiva da Administração, reduzindo exposição a responsabilizações decorrentes de omissão na proteção de bens públicos e no dever de cuidado com usuários do serviço público.

Assim, verifica-se que a contratação do seguro veicular da frota do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba não constitui iniciativa isolada, mas medida integrada ao planejamento institucional, compatível com as diretrizes estratégicas da política educacional municipal, com a gestão responsável do patrimônio público e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica.

Conclui-se, portanto, que a solução pretendida encontra-se integralmente alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município, revelando-se coerente com a estrutura de governança pública e com a necessidade de proteção contínua do serviço educacional prestado à coletividade.

## **21. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação de seguro veicular para a frota composta por 40 (quarenta) veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Itaberaba proporcionará benefícios institucionais relevantes sob os aspectos patrimonial, financeiro, jurídico, operacional e de governança pública, constituindo medida estruturante de gestão de riscos e proteção do interesse público.

Sob a perspectiva patrimonial, o principal benefício consiste na preservação dos bens móveis integrantes do patrimônio municipal. A frota escolar representa investimento significativo de recursos públicos, sendo indispensável à execução da política educacional. A ocorrência de sinistros como colisões, incêndios, furtos ou roubos pode gerar prejuízos elevados e imediatos ao erário, especialmente quando se trata de ônibus escolares e veículos de transporte coletivo. A cobertura securitária assegura recomposição patrimonial, evitando a necessidade de desembolsos extraordinários e protegendo o investimento público realizado.

No aspecto financeiro, a contratação promove previsibilidade orçamentária e estabilidade fiscal. Ao substituir o risco potencial de perdas elevadas e imprevisíveis por um custo anual previamente estimado, a Administração reduz a exposição a impactos financeiros abruptos decorrentes de acidentes ou indenizações judiciais. Essa previsibilidade fortalece o planejamento financeiro do Fundo Municipal de Educação e contribui para o equilíbrio das contas públicas.

Sob o prisma jurídico, a contratação mitiga riscos decorrentes da responsabilidade civil objetiva do ente público, especialmente em situações envolvendo transporte escolar. Em caso de acidentes com terceiros ou passageiros,



a existência de cobertura adequada para danos materiais, corporais e morais reduz a exposição direta do Município a passivos judiciais, fortalecendo a proteção institucional e a segurança dos gestores.

No campo operacional, o seguro veicular contribui para a continuidade do serviço público educacional. A assistência 24 horas, a cobertura para danos e a previsão de carro reserva reduzem o tempo de indisponibilidade dos veículos, evitando interrupções no transporte escolar e preservando a regularidade do calendário letivo. A agilidade na regulação de sinistros garante maior estabilidade na prestação do serviço.

Sob a ótica da governança pública, a contratação demonstra postura preventiva e responsável da Administração, alinhada às boas práticas de gestão de riscos. A formalização de contrato de seguro para toda a frota evidencia planejamento estruturado, proteção do patrimônio público e adoção de mecanismos adequados de mitigação de riscos institucionais.

Há, ainda, benefício indireto relacionado à confiança da comunidade escolar. A existência de cobertura securitária adequada reforça a percepção de responsabilidade institucional na condução do transporte escolar, assegurando maior tranquilidade a estudantes, familiares e servidores.

Do ponto de vista administrativo, a contratação padronizada para toda a frota simplifica a gestão contratual, centraliza procedimentos de acionamento, uniformiza limites de cobertura e reduz complexidade operacional. A estruturação por itens individualizados, com adjudicação global, permite controle detalhado por veículo e, ao mesmo tempo, preserva eficiência administrativa.

Em síntese, os benefícios a serem alcançados com a contratação incluem:

- Proteção integral do patrimônio público móvel;
- Redução da exposição a passivos judiciais;
- Previsibilidade financeira e estabilidade orçamentária;
- Continuidade do transporte escolar;
- Mitigação de riscos operacionais;
- Fortalecimento da governança e da gestão pública responsável;
- Segurança jurídica aos gestores municipais.

Conclui-se, portanto, que a contratação do seguro veicular transcende a mera formalização de apólice, configurando instrumento essencial de proteção institucional, sustentabilidade financeira e garantia da continuidade da política pública educacional no Município de Itaberaba.

## **22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Nos termos do art. 18, §1º, incisos V, VI e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve proceder à avaliação técnica das alternativas disponíveis no mercado, demonstrando de forma fundamentada as razões que conduzem à solução escolhida.

A análise a seguir considera critérios de gestão de riscos, previsibilidade orçamentária, continuidade do serviço público educacional, responsabilidade civil do ente público, governança administrativa e conformidade legal.

### **ASSUNÇÃO INTEGRAL DO RISCO PELO MUNICÍPIO (AUTOSSEGURO)**

A alternativa do autosseguro consiste na não contratação de seguro veicular, assumindo o Município integralmente os riscos decorrentes de sinistros envolvendo a frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Sob análise estritamente contábil imediata, essa alternativa aparenta redução de despesa anual com prêmio securitário. Todavia, sob perspectiva técnica e jurídico-administrativa, revela-se altamente vulnerável.

A atividade desempenhada pela frota educacional envolve:

- Transporte diário de estudantes;
- Circulação em vias urbanas e rurais;
- Tráfego em estradas vicinais;
- Deslocamentos intermunicipais para atividades institucionais.

Trata-se, portanto, de atividade com risco operacional inerente e permanente.

A responsabilidade civil objetiva do ente público, prevista no art. 37, §6º, da Constituição Federal, implica que eventual acidente com danos a terceiros, inclusive danos corporais, pode gerar obrigação indenizatória independentemente de culpa.

Exemplo hipotético tecnicamente plausível:

Um sinistro envolvendo transporte escolar com três vítimas lesionadas pode resultar em indenizações individuais por dano moral, dano material e despesas médicas que ultrapassem R\$ 150.000,00 por vítima, além de possível condenação por pensão vitalícia em caso de incapacidade permanente.

Esse cenário supera, em um único evento, diversos anos de custo médio de prêmio securitário.

Ademais, eventual perda total de veículo comprometeria a continuidade do transporte escolar, exigindo aquisição emergencial, com impacto orçamentário imediato e potencial necessidade de remanejamento de recursos originalmente destinados a ações pedagógicas.

Sob o prisma da gestão fiscal responsável, essa alternativa introduz elevado grau de imprevisibilidade orçamentária e risco de passivo judicial significativo.

Conclusão técnica: alternativa incompatível com boas práticas de gestão de riscos e com o dever de planejamento administrativo.

### **CONTRATAÇÃO FRAGMENTADA E ISOLADA POR VEÍCULO**

Essa alternativa consiste na contratação individualizada de apólices, com vigências e condições distintas para cada veículo.

Embora juridicamente admissível, essa modalidade apresenta fragilidades administrativas relevantes.

Primeiramente, a fragmentação contratual dificulta a padronização de:

- Limites de responsabilidade civil;
- Coberturas de acidentes pessoais de passageiros;
- Franquias aplicáveis;
- Prazos de regulação de sinistro.

A ausência de padronização pode gerar tratamento desigual dentro da própria frota.

Exemplo ilustrativo:

Se um veículo possuir limite de RCF-V de R\$ 200.000,00 e outro de R\$ 500.000,00, em caso de sinistro grave, haverá exposição patrimonial desigual, criando vulnerabilidade jurídica.

Além disso, vigências distintas aumentam o risco de lapsos de cobertura, especialmente em cenários de alta rotatividade administrativa ou falhas de controle interno.

Sob a ótica da economicidade, a contratação pulverizada reduz poder de barganha e impede negociação global com seguradoras, o que pode resultar em prêmios menos vantajosos.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Conclusão técnica: alternativa juridicamente viável, porém administrativamente menos eficiente e com menor racionalidade econômica.

### **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A adesão a ata de registro de preços previamente constituída por outro ente apresenta aparente vantagem de celeridade procedimental.

Todavia, o mercado securitário é altamente sensível ao perfil de risco específico da frota segurada.

Os prêmios são calculados considerando:

- Localização geográfica;
- Índice regional de sinistralidade;
- Perfil de utilização do veículo;
- Histórico de ocorrências;
- Tipo de atividade desenvolvida (transporte escolar eleva risco atuarial).

Uma ata registrada por outro ente pode ter sido estruturada com base em frota administrativa urbana, sem transporte escolar, com perfil de risco significativamente distinto.

A inadequação de limites indenizatórios somente será percebida no momento do sinistro, quando não haverá possibilidade de ajuste contratual retroativo.

Além disso, eventual franquia elevada ou cobertura restritiva pode gerar falsa sensação de proteção.

Conclusão técnica: alternativa condicionada à plena compatibilidade técnica. Em ausência de equivalência absoluta, não se revela a solução mais segura.

### **CONTRATAÇÃO POR CONSÓRCIO PÚBLICO**

A contratação consorciada pode proporcionar economia de escala.

Contudo, exige:

- Harmonização prévia de especificações entre entes;
- Compatibilização de cronogramas;
- Padronização de coberturas.

No caso do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba, cuja frota apresenta características próprias e atuação significativa em zona rural, a padronização ampla pode limitar a adequação específica da cobertura às necessidades locais.

Além disso, eventual necessidade de ajuste contratual dependerá de deliberação coletiva, reduzindo autonomia administrativa.

Conclusão técnica: economicamente potencial, porém com redução de flexibilidade técnica e autonomia decisória.

### **REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÓPRIO**

A alternativa da licitação própria consiste na instauração de procedimento competitivo específico para contratação de seguro veicular da frota do Fundo Municipal de Educação.

Diferentemente das demais alternativas, essa modalidade permite:

- Definição precisa de coberturas obrigatórias;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- Fixação de limites mínimos de RCF-V adequados ao risco do transporte escolar;
- Estabelecimento de cobertura de APP compatível com número de passageiros;
- Padronização de franquias;
- Exigência de veículo reserva;
- Definição de prazos máximos para regulação de sinistros;
- Exigência de rede credenciada adequada à realidade regional;
- Previsão contratual de mecanismos de fiscalização e penalidades.

Sob o aspecto jurídico, assegura:

- Observância integral da Lei nº 14.133/2021;
- Ampla competitividade;
- Transparência;
- Seleção da proposta mais vantajosa;
- Segurança jurídica quanto à validade do procedimento.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada da frota amplia poder de negociação, possibilitando prêmios mais vantajosos em razão do volume.

Sob o aspecto da governança, permite gestão contratual centralizada, controle unificado de vigência e mitigação de risco de lapsos.

Conclusão técnica: alternativa que melhor equilibra proteção patrimonial, previsibilidade orçamentária, segurança jurídica e eficiência administrativa.

**ANÁLISE COMPARATIVA CONSOLIDADA**

**QUADRO COMPARATIVO TÉCNICO**

<b>Critério</b>	<b>Autosseguro</b>	<b>Fragmentada</b>	<b>Adesão</b>	<b>Consórcio</b>	<b>Licitação Própria</b>
Mitigação de risco fiscal	Muito Baixa	Média	Média	Média	Alta
Padronização técnica	Inexistente	Baixa	Média	Média	Alta
Previsibilidade orçamentária	Baixa	Média	Alta	Alta	Alta
Segurança jurídica	Baixa	Média	Média	Média	Alta
Adequação à frota educacional	Inadequada	Parcial	Condicionada	Parcial	Integral
Governança administrativa	Frágil	Moderada	Moderada	Moderada	Elevada
Continuidade do transporte escolar	Vulnerável	Moderada	Moderada	Moderada	Alta

À luz da análise técnica individualizada das alternativas identificadas no levantamento de mercado, bem como da avaliação comparativa realizada sob os prismas jurídico, econômico, operacional e de gestão de riscos, conclui-se que a solução que melhor atende ao interesse público consiste na realização de procedimento



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

licitatório próprio para a contratação de seguro veicular destinado à frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação de Itaberaba.

A solução adotada não se limita à simples contratação de apólices securitárias, mas representa medida estruturante de governança administrativa e mitigação de riscos patrimoniais, fiscais e jurídicos. Trata-se de providência inserida no contexto de planejamento responsável, compatível com a relevância da atividade desempenhada pela frota educacional, notadamente o transporte escolar, atividade essencial à concretização do direito fundamental à educação.

A contratação deverá abranger, de forma unificada, todos os veículos integrantes da frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação, garantindo padronização das coberturas, homogeneidade dos limites indenizatórios, uniformidade das franquias e centralização da gestão contratual. Essa padronização evita disparidades técnicas entre veículos, assegura tratamento isonômico e elimina vulnerabilidades decorrentes de contratações fragmentadas.

As apólices deverão ser individualizadas por veículo, com identificação completa de suas características (marca, modelo, ano, placa e chassi), mas estruturadas dentro de um único instrumento contratual, permitindo controle centralizado de vigência, fiscalização uniforme e acompanhamento sistemático dos sinistros.

A cobertura compreensiva (casco) deverá assegurar proteção contra colisão, capotamento, incêndio, explosão, fenômenos naturais, atos de terceiros, roubo, furto qualificado e perda total, garantindo recomposição patrimonial integral em caso de evento danoso. Essa proteção é essencial para evitar impacto orçamentário abrupto decorrente da necessidade de reposição de veículos utilizados no transporte escolar.

No tocante à responsabilidade civil facultativa (RCF-V), os limites indenizatórios deverão ser fixados em patamar compatível com o risco inerente à atividade de transporte de estudantes, considerando a responsabilidade objetiva do ente público prevista no art. 37, §6º, da Constituição Federal. A definição de limites adequados constitui medida preventiva de mitigação de passivos judiciais e proteção do erário.

A solução deverá contemplar, igualmente, cobertura de acidentes pessoais de passageiros (APP), abrangendo morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares, assegurando proteção aos ocupantes autorizados dos veículos, inclusive alunos e servidores. Tal medida revela-se coerente com o dever institucional de cuidado e com a proteção da integridade física dos usuários do serviço público.

Deverá ser prevista assistência 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência compatível com os deslocamentos urbanos e intermunicipais realizados pela frota, incluindo serviços de guincho, socorro mecânico, pane elétrica, pane seca e demais atendimentos emergenciais. A previsibilidade de atendimento célere reduz o risco de paralisação do transporte escolar e garante continuidade operacional.

A solução contratual deverá estabelecer prazos objetivos para abertura, regulação e liquidação de sinistros, bem como critérios claros para autorização de reparos e pagamento de indenizações, evitando morosidade excessiva que comprometa a disponibilidade da frota.

A vigência contratual será definida de forma a assegurar cobertura contínua, admitindo prorrogação nos termos legais, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto administrativo, a gestão contratual será centralizada na Secretaria Municipal de Educação, permitindo controle sistemático das apólices, monitoramento de ocorrências, análise de sinistralidade e interlocução direta com a seguradora, garantindo rastreabilidade e adequada prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

A adoção da solução por meio de licitação própria promove:

- Mitigação estruturada de riscos fiscais e judiciais;
- Preservação do patrimônio público;
- Previsibilidade orçamentária e estabilidade financeira;
- Continuidade do transporte escolar;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- Conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e legalidade;
  - Fortalecimento da governança e da gestão de riscos no âmbito da Administração Pública.
- Assim, a realização de procedimento licitatório próprio revela-se tecnicamente consistente, juridicamente segura e administrativamente eficiente, constituindo a solução que melhor harmoniza proteção patrimonial, responsabilidade fiscal, continuidade do serviço educacional e atendimento ao interesse público primário.

Itaberaba - Estado da Bahia, 26 de fevereiro de 2026.

**José Carlos Silva**  
Coordenador do Fundo Municipal de Educação

Aprovo este Termo de Referência.

Itaberaba – BA, 27 de fevereiro de 2026.

**Jaciema Vieira Santos Silva**  
Secretária Municipal de Educação



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>TELEFONE:</b>	<b>EMAIL:</b>	
<b>BANCO (NOME/Nº)</b>	<b>AGÊNCIA Nº:</b>	<b>CONTA CORRENTE Nº:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX**  
(Processo Administrativo nº.....)

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o  
**MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e Empresa **XXXXXXXXXX**.

**CONTRATO Nº XXX/20XX**

O **Município de XXXXXXXX** através da Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXX** (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico/RP nº 0XX/20XX** e **Processo Administrativo 0XX/20XX**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada para Aquisição de estojos e mochilas escolares, com e sem carrinho, destinadas aos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Anos Iniciais, Anos Finais e EPJAI da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba/BA, no âmbito do Fundo Municipal de Educação, mediante Sistema de Registro de preços.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

1.2. Tabela do fornecimento/Serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXX contados do(a) XXXXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, desde que esta seja autorizada pela administração, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS (art. 92, IV)**

3.1. O regime de execução dos fornecimentos/Serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Servidora Uilma dos Santos Sampaio Cales, do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de fornecimento/Serviços efetivamente entregue.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.2. Os equipamentos serão entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento/serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou único fornecimento/serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os fornecimentos/Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento/serviço, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**7.21.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

**7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.**

**7.22.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

**9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento/serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento/serviço.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento/serviço, e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de .....% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....)dias;

(2) compensatória de .....% (.....por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**14.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado ao CONTRATADO:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**19.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX - BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Representante Legal

**EMPRESA CONTRATADA**  
Rep. Legal;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/202X**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº), sediada no  
(a) \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº),  
sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/202X**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim ( )**

**Não ( )**

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/202X**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**

**Nº XXX/20XX**

O **Município de XXXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXX(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº XXX/20XX, **Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº XXX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.0 DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de XXXXXXXXXXXXX, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº XX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**(Planilha)**

**3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço, desde que este fornecimento/serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4.0 VALIDADE DA ATA**

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

#### **5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito tome-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

## **6. DAS PENALIDADES:**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento/serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXX - BA, XX de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL**